



LEI Nº 12.612 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 12.584, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$34.581.042.184,00 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:



	R\$ 1,00		
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	28.692.229.978	3.467.895.315	32.160.125.293
Receita Tributária	17.163.974.683	-	17.163.974.683
Receita de Contribuições	-	1.798.448.660	1.798.448.660
Receita Patrimonial	306.916.067	107.442.825	414.358.892
Receita Agropecuária	-	865.000	865.000
Receita Industrial	-	105.000	105.000
Receita de Serviços	26.669.534	111.691.606	138.361.140
Transferências Correntes	10.264.235.894	1.322.485.522	11.586.721.416
Outras Receitas Correntes	930.433.800	126.856.702	1.057.290.502
Receitas de Capital	3.615.402.219	292.434.358	3.907.836.577
Operação de Crédito	3.028.477.456	-	3.028.477.456
Alienação de Bens	5.589.556	4.403.000	9.992.556
Amortização de Empréstimos	3.815.500	116.817.000	120.632.500
Transferências de Capital	577.519.707	171.214.358	748.734.065
Outras Receitas de Capital	-	-	0
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	2.108.224.201	2.108.224.201
Receita de Contribuições	-	2.060.665.000	2.060.665.000
Receita de Serviços	-	47.559.201	47.559.201
Deduções das Receitas Correntes	(3.595.143.887)	-	(3.595.143.887)
RECEITA TOTAL	28.712.488.310	5.868.553.874	34.581.042.184

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$34.581.042.184,00 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$24.623.038.238,00 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$9.958.003.946,00 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, três mil novecentos e quarenta e seis reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:



	R\$ 1,00		
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	375.653.297	-	375.653.297
Tribunal de Contas do Estado	176.702.893	59.945	176.762.838
Tribunal de Contas dos Municípios	120.154.261	-	120.154.261
Tribunal de Justiça	1.477.978.194	-	1.477.978.194
Casa Militar do Governador	27.424.000	-	27.424.000
Procuradoria Geral do Estado	107.313.000	-	107.313.000
Gabinete do Vice-Governador	2.086.000	-	2.086.000
Secretaria da Administração	2.073.569.206	3.916.213.344	5.989.782.550
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	406.778.000	8.250.106	415.028.106
Secretaria da Educação	4.726.102.891	67.334.314	4.793.437.205
Secretaria da Fazenda	764.802.000	267.078.000	1.031.880.000
Casa Civil	173.166.364	-	173.166.364
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	191.127.000	67.847.075	258.974.075
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	44.397.000	-	44.397.000
Secretaria do Planejamento	257.580.016	1.545.000	259.125.016
Secretaria da Saúde	2.491.733.457	1.314.879.574	3.806.613.031
Secretaria da Segurança Pública	3.254.221.000	-	3.254.221.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	230.180.828	9.522.795	239.703.623
Secretaria de Cultura	218.427.250	2.585.000	221.012.250
Secretaria de Infraestrutura	902.620.456	66.878.016	969.498.472
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	249.608.000	-	249.608.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.697.663.372	1.083.000	1.698.746.372
Secretaria do Meio Ambiente	544.744.617	132.763.995	677.508.612
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	160.909.421	4.916.086	165.825.507
Secretaria de Relações Institucionais	7.155.000	-	7.155.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	8.140.000	-	8.140.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	93.607.521	711.624	94.319.145
Secretaria de Turismo	190.506.415	5.536.000	196.042.415
Gabinete do Governador	23.058.000	-	23.058.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	9.860.000	-	9.860.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	279.257.000	-	279.257.000
Secretaria de Comunicação Social	115.922.000	1.350.000	117.272.000
Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014	30.652.000	-	30.652.000
Encargos Gerais do Estado	6.762.249.990	-	6.762.249.990
Reserva de Contingência	15.483.483	-	15.483.483
Ministério Público	380.726.597	-	380.726.597
Defensoria Pública do Estado da Bahia	120.927.781	-	120.927.781
DESPESA TOTAL	28.712.488.310	5.868.553.874	34.581.042.184



Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;
- b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;
- c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro, ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$527.089.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões oitenta e nove mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	6.556.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	154.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	16.129.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração)	20.000.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	60.919.000
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)	269.485.000
DESPESA TOTAL	527.089.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Geração Própria	396.089.000
Operações de Crédito Interna	131.000.000
DESPESA TOTAL	527.089.000



Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As metas fiscais, definidas no Anexo II da Lei nº 12.584, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - O Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, fica alterado na forma do Demonstrativo de Atualização do PPA 2012-2015, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

Eduardo Seixas de Salles
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Luiz Alberto Bastos Petitinga
Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação



Otto Alencar
Secretário de Infraestrutura

Almiro Sena Soares Filho
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Rômulo de Souza Cravo
Secretário de Cultura em exercício

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Paulo Francisco de Carvalho Câmara
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wilson Alves de Brito Filho
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Elias de Oliveira Sampaio
Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Paulo César Lisboa Cerqueira
Secretário de Relações Institucionais

Maria Moraes de Carvalho Mota
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à
Pobreza em exercício

Robinson Santos Almeida
Secretário de Comunicação Social

Vera Lúcia da Cruz Barbosa
Secretária de Políticas para as Mulheres

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e
Ressocialização

Liliam da Silva Pitanga Gomes
Secretária para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 em exercício